

Consulta Pública nº 07/SME/2022

**Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]
Processo Eletrônico nº 6016.2022/0026795-0**

Informações relevantes

Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição de Sabonete Líquido, Shampoo e Condicionador, destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço por unidade**

Data e hora da abertura da sessão pública: [●]/[●]/[●], às [●]h[●] (horário de Brasília).

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

1	Objeto.....	3
2	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital.....	4
3	Credenciamento	6
4	Apresentação da proposta de preços.....	6
5	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços	8
6	Etapa de lances.....	8
7	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas	9
8	Habilitação.....	10
9	Adjudicação	14
10	Fase recursal.....	15
11	Homologação.....	15
12	Assinatura da ata de registro de preços	15
13	Garantia Contratual	17
14	Prazo de validade do registro de preços.....	18
15	Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento.....	18
16	Revisão de preços	18
17	Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços.....	19
18	Penalidades	19
19	Disposições finais	20
	Anexo I: Especificação do produto e documentação técnica	22
	Anexo II: Modelo de proposta de preços	27
	Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços	29
1	Objeto.....	29
2.	Preços.....	29
3.	Revisão de preços	29
4.	Embalagem e rotulagem	30
5.	Local, procedimentos e prazo para entrega.....	30

6.	Controle de qualidade	31
7.	Transporte	31
8.	Das demais obrigações da detentora	31
9.	Vigência da Ata	31
10.	Rescisão da Ata	31
11.	Utilização da Ata.....	32
12.	Condições de pagamento	34
13.	Penalidades	34
14.	Disposições gerais	35
	Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato.....	37
1	Objeto	37
2.	Local da entrega	37
3.	Vigência	37
4.	Preço e condições de pagamento	38
5.	Obrigações da Contratada	38
6.	Obrigações da Contratante	39
7.	Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	39
8.	Penalidades	40
9.	Rescisão	43
10.	Da assinatura do Termo de Contrato	43
11.	Disposições gerais	44
12.	Foro	44
	Anexo V: Modelos das declarações referidas no Edital.....	46
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)	46
	Declaração de cumprimento das condições de habilitação	47
	Declaração de inexistência de fatos impeditivos.....	48
	Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.....	49
	Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação.....	50
	Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo	51
	Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário.....	52
	Anexo VI: Especificações Técnicas do Objeto	53

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando o registro de preços do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

1.1 Esta Licitação tem por objeto registro de preços para a aquisição de Sabonete Líquido, Shampoo e Condicionador, destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** deste edital.

1.2 Para cumprimento do disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, conforme a tabela e regras a seguir:

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/anual	Participação
1	Sabonete Líquido (400 ML)	25%	177.129	Exclusiva
2	Sabonete Líquido (400 ML)	75%	531.386	Ampla

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/anual	Participação
3	Shampoo (400 ML)	25%	70.406	Exclusiva
4	Shampoo (400 ML)	75%	211.218	Ampla

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/anual	Participação
5	Condicionador (400 ML)	25%	88.461	Exclusiva
6	Condicionador (400 ML)	75%	265.383	Ampla

1.2.1 Para a participação nesta Licitação, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

1.2.2 O lote de participação exclusiva em cota de 25% do quantitativo total é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que declarem esta condição no campo próprio do sistema por meio do qual se processará a Licitação.

1.2.2.1 Apenas poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs as licitantes que fizerem a declaração referida no item 1.2.1.

1.2.2.2 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte (as "MEs e EPPs") as assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ao tempo da realização da Licitação.

1.2.3 O lote de participação ampla em cota de 75% do quantitativo total é destinado à ampla participação das pessoas interessadas, inclusive MEs, EPPs, observadas as regras previstas neste edital.

1.2.3.1 Quanto ao lote aberto à ampla concorrência, no caso de existir a participação de MEs e EPPs, observar-se-ão também os procedimentos descritos no item 6.11 e subsequentes.

1.2.4 As propostas para ambos os lotes serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação ao lote de participação exclusiva.

1.2.5 Não havendo vencedor para o lote de participação exclusiva, o pregoeiro observará o procedimento previsto no art. 14, II e § 2º, do Decreto Municipal 56.475/2015.

- 1.2.5.1** Em primeiro lugar, o pregoeiro oferecerá o objeto do lote ao licitante mais bem classificado no lote de ampla concorrência, hipótese na qual o pregoeiro negociará com este licitante considerando o aumento do quantitativo.
- 1.2.5.2** Se o licitante mais bem classificado se recusar a apresentar proposta para ambos os lotes, o pregoeiro oferecerá o lote de participação exclusiva aos licitantes remanescentes do lote de ampla concorrência, desde que pratiquem o preço do licitante mais bem classificado.
- 1.2.5.3** O licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital, considerando-se a soma dos quantitativos ou dos valores das propostas para os dois lotes.
- 1.2.6** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

- 2.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 54.102/2013, nº 56.144/2015 e nº 56.475/2015, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 2.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.
- 2.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.5** Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei 8.666/93 e das condições abaixo elencadas:
- 2.5.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalando as proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado ao pregoeiro conforme previsto no item 4.1.1.
- 2.5.2** O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.
- 2.5.3** Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se: (a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica previstos no item 8.7 e subitens, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e (b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 8.3.3 e 8.3.3.1, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 2.5.4** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio e isoladamente.

- 2.5.5** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.5.6** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.5.1.
- 2.5.7** Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.
- 2.5.8** Em caso de participação de MEs, EPPs, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, atendidas as exigências do item 2.7 e seu subitem.
- 2.6** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.7** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 2.7.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.8** **Será vedada a participação de:**
- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
 - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
 - c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, salvo se agrupados no mesmo consórcio que participa da licitação.
- 2.9** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 2.10** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.
- 2.10.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 2.10.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completez, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 2.11** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 2.11.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 2.11.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital.

- 2.11.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 2.11.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado no cabeçalho deste edital, desde que respeitado o prazo e o horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 2.11.2.1.
- 2.11.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.11.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura para decisão.
- 2.11.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.

3 Credenciamento

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.1.1** No caso de consórcio, o credenciamento deverá ser efetuado por meio da empresa líder, assim definida no compromisso de constituição de consórcio que trata o item 2.5.1 deste Edital.
- 3.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 3.3** O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4** Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4 Apresentação da proposta de preços

- 4.1** A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do objeto e do valor total, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.
- 4.1.1** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, em se tratando de consórcio, o compromisso de que trata o item 2.5.1 deste Edital; proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.1.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.1.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.1.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

- 4.1.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.1.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.1.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.2.2 deste Edital.
- 4.1.9** Os interessados credenciados na Licitação que não se enquadrarem como MEs, EPPs ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, não poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação destas, estando sujeitas às penalidades previstas neste edital, nem farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.10** Observada a regra prevista no item antecedente, os interessados credenciados poderão apresentar propostas para um ou mais lotes, podendo sagrar-se vencedores em quaisquer deles, sem limitação.
- 4.2** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.2.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 4.1 acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 6.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo II**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
 - Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - Apresentar proposta de **preço com o valor unitário e valor total do lote** conforme modelo do **Anexo II** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
 - O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
 - Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
 - Os prazos de entrega para o produto serão conforme planilha abaixo, e contarão a partir da retirada de cada Ordem de Fornecimento:

Item	Produto	Prazos de Entrega (em dias corridos)			
		20 dias	30 dias	45 dias	60 dias
1	Sabonete Líquido	de 1 a 50.000 frascos	de 50.001 a 80.000 frascos	de 80.001 a 200.000 frascos	acima de 200.001 frascos
2	Shampoo	de 1 a 20.000 frascos	de 20.001 a 40.000 frascos	de 40.001 a 60.000 frascos	acima de 60.001 frascos
3	Condicionador	de 1 a 20.000 frascos	de 20.001 a 40.000 frascos	de 40.001 a 60.000 frascos	acima de 60.001 frascos

h) Declarar a marca e/ou fabricante do produto, as condições de embalagem e rotulagem do produto, bem como as condições de entrega e de pagamento.

4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6 Etapa de lances

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.

6.1.2 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

6.2.1 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ [●].

6.2.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 6.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.7** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.10** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances.
- 6.10.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 6.11.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.
- 6.11.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 6.11.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.12** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote, de acordo com as exigências deste Edital, o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 4.3 e o Anexo II deste Edital.
- 6.13** Com o encerramento da etapa de negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, no prazo de até 1 (uma) hora:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo II**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 4.3.
- b) A documentação de habilitação relacionada no item 8 deste Edital e respectivos subitens.
- 6.14** O licitante anunciado vencedor, com o encerramento da etapa de negociação, deverá também, sob pena de desclassificação, enviar os documentos relacionados no item 6.13 originais, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.
- 6.14.1** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.

7 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas

- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por unidade**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs.

- 7.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, ou deste edital, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 7.1.1.2** Caso o licitante inabilitado ou cuja proposta venha a ser considerada inaceitável seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.
- 7.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 1 (uma) hora, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 4.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.
- 8 Habilitação**
- 8.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.
- 8.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 7.1.1 deste Edital.
- 8.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.2.1** Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.

- 8.2.4** Para a qualificação jurídica, a empresa fornecedora/fabricante deverá possuir os registros vigentes de Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, com a finalidade de cumprimento de RESOLUÇÃO - RDC no. 16, de 01 de abril de 2014 - Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, considerando as especificidades de empresa fabricante e fornecedora.
- 8.2.5** A empresa fornecedora/fabricante do objeto deverá possuir o referido cadastro de autorização (AFE) pertinente as suas atividades para fornecimento à esta Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
- 8.2.6** A empresa fornecedora deverá possuir cadastro na vigilância em saúde local de sua cidade/estado, bem como, na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 8.2.7** O produto deverá possuir e manter registro vigente na ANVISA.
- 8.2.8** A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações.
- 8.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 8.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 8.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.3.2.2.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.3.2.2.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.3** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo circulante / Passivo circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

- 8.3.3.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.3.3.
- 8.3.3.2** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 8.3.3.3** Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 8.3.3.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 8.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 8.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 8.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**
- 8.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.4.2.1.1** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.
- 8.4.2.1.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 8.4.2.1.3** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
- 8.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
- 8.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 8.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.
- 8.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:

- 8.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do §2º do art. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT).
- 8.6 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo V** do edital.
- 8.7** Para comprovação da **qualificação técnica**, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.7.1** Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior compatível com o(s) objeto(s) a ser(em) fornecido(s). Entende(m)-se compatível(veis) o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento em no mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do objeto desta contratação, ou com características semelhantes, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante 24 (vinte e quatro) meses, para cada lote.
- 8.7.1.1** Cada certidão/atestado deverá ser apresentado (a) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (a) por autoridade ou representante de quem o expediu, sendo pessoa jurídica ou privada, com a devida identificação.
- 8.7.1.2** Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 20% (vinte por cento) de fornecimentos em um período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.7.1.3** A consideração sobre capacidade de 20% (vinte por cento) e ampliação de 24 (vinte e quatro) meses para a apresentação dos atestados deverá garantir o aumento da participação das empresas no certame.
- 8.7.2** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade contida no item 19.6 deste edital.
- 8.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 8.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.
- 8.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 8.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação necessária para identificação dos poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 8.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.

- 8.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
- 8.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.
- 8.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
- 8.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 8.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 8.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 8.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 8.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 8.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 7.1.1 deste edital.
- 8.8.5** No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, deverá apresentar a documentação exigida neste Edital conforme previsto no item 2.5.3 do Edital.
- 8.8.6** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 8.8.6.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.
- 8.8.6.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 18.1, alínea "c".

9 Adjudicação

- 9.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 12.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 7.1.1 deste Edital.

- 9.1.2** Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

10 Fase recursal

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1.1** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.

- 10.1.2** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.

- 10.1.3** Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COMPS – Núcleo de Licitação e Contratos.

- 10.1.4** A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.

- 10.2** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 Homologação

- 11.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

- 11.2** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

12 Assinatura da ata de registro de preços

- 12.1** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços (a "Ata"), devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.

- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
 - h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
 - i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
 - l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo V do Edital**.
 - p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo V** do Edital.
- 12.1.1** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, uma única vez, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 12.1.1.1** Pela não assinatura do instrumento no prazo estabelecido será aplicado multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta.
- 12.1.2** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas.
- 12.1.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal ou procurador do licitante.
- 12.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário da Ata alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário indicado poderes de representação para o ato.
- 12.1.4** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Edital.
- 12.1.5** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- 12.1.6** Quando o licitante for o fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas à matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.1.7** Quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

12.2 O detentor da Ata deverá comunicar à administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Garantia Contratual

13.1 A partir da assinatura do contrato, será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, bem como conforme o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda nº 76/2019, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, **uma única vez, por** igual período mediante justificativa.

13.1.2 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade proporcional à garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.1.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no item 13.1.1, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.2.1 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

13.3 O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.4 – deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.

13.3.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.4 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.

13.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.2 deste edital.

13.6 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 13 deste edital.

13.7 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

13.8 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

13.9 O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.

14 Prazo de validade do registro de preços

14.1 O prazo de validade do registro de preços é de 12 meses, prorrogáveis nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto 56.144/2015.

15 Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento

15.1 O preço que vigorará na Ata será o unitário por item.

15.1.1 O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.

15.1.1.1 Considerar-se-á data em que se formalizar sua convocação a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

15.1.2 O preço unitário referido constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do registro de preços, incluindo o frete até o local designado pela administração.

15.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações;

15.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na Portaria SF 170/2020 e suas alterações, especialmente o prazo do art. 1º, §15.

15.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.4 Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

15.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

15.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

15.7 As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Ata de Registro de Preços, constante do **Anexo III**, parte integrante deste edital.

16 Revisão de preços

16.1 Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente. Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e da Ata.

16.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência da Ata, nos termos do artigo 40º inciso XI da Lei nº 8666./93 e da Portaria SF 68/97.

16.3 O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.

16.4 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior.

16.5 O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

16.6 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

17 Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços

17.1 O Objeto desta Licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida nos **Anexos I e III** do presente edital.

17.2 O objeto da Ata será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos dos **Anexos I e III** deste edital e do contrato a ser firmado com a detentora.

18 Penalidades

18.1 Além das penalidades previstas na Ata e na legislação aplicável, os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes que não enquadrados como MEs e EPPs, apresentem proposta ou formularem lances em lote destinado a participação exclusiva, declarando em campo próprio condição errônea;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar documentação exigida na licitação;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar a Ata ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;

e) Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

18.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

18.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.

18.3.1 A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo à Contratada, ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

18.4 A aplicação das penalidades deverá seguir a regra disposta no Decreto nº 56.144/2015.

18.5 Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

18.6.1 Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 316, (SME/COMPS/NLIC - Núcleo de Licitação e Contratos), Vila Clementino, São Paulo, SP.

18.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

18.7 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

19 Disposições finais

- 19.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 19.3** À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.4** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015.
- 19.4.1** Havendo interesse por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços na utilização da Ata, a SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante, nos termos do Decreto 56.144/2015.
- 19.4.2** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 19.4.3** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 19.4.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 19.4.5** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 19.4.6** Após a autorização de adesão pela SME/ COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições, o órgão não participante do certame deverá efetivar sua aquisição ou a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 19.4.7** Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas à SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições para fins de controle dos saldos para adesão.
- 19.5** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.6** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7** Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 19.8** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 19.10** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 19.11** Salvo nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 18.6.1, os recursos eventualmente interpostos pela detentora deverão ser endereçados à Coordenadora da COSERV da Secretaria Municipal de Educação, e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 211 (SME/COSERV/DIAL - Núcleo de Aquisições) - Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 19.11.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 19.12** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 19.12.1** Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 19.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.
- 19.14** As aquisições decorrentes desta Licitação, inclusive mediante adesões às atas de registro de preços dela decorrentes, serão, prioritariamente, do lote de participação exclusiva, ressalvados os casos em que tal lote seja inadequado para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente, nos moldes do quanto contido no artigo 26 do Decreto Municipal 56.475/2015.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]
CPL [●]/SME

Anexo I: Especificação do produto e documentação técnica

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de Sabonete Líquido, Shampoo e Condicionador, destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO E QUANTITATIVOS

- 2.1. A descrição do objeto está relacionada no Anexo VI do Edital.
2.2. Os quantitativos a serem licitados são:

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	RESUMO DA ESTIMATIVA		
	SABONETE LÍQUIDO	SHAMPOO	CONDICIONADOR
TOTAL PARA O ANO LETIVO	708.515	281.624	353.844
TOTAL PARA UM MÊS LETIVO	70.852	281.62	35.384

- 2.3. Distribuição dos quantitativos por objeto:

DRE	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL			ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL		
	SABONETE LÍQUIDO (400ML)	SHAMPOO (400ML)	CONDICIONADOR (400ML)	SABONETE LÍQUIDO (400ML)	SHAMPOO (400ML)	CONDICIONADOR (400ML)
BUTANTÃ	11.448	4.293	2.862	1.145	429	286
CAMPO LIMPO	22.002	13.492	17.989	2.200	1.349	1.799
CAPELA DO SOCORRO	3.422	1.877	2.502	342	188	250
FREGUESIA/BRAS ILÂNDIA	37.136	13.926	18.568	3.714	1.393	1.857
GUAIANASES	27.180	11.273	11.210	2.718	1.127	1.121
IPIRANGA	212.883	24.548	32.730	21.288	2.455	3.273
ITAQUERA	20.518	8.996	11.995	2.052	900	1.200
JAÇANÃ	4.500	975	1.300	450	98	130
PENHA	12.000	3.000	4.000	1.200	300	400
PIRITUBA / JARAGUÁ	100.000	22.500	15.000	10.000	2.250	1.500
SANTO AMARO	4.630	3.473	4.630	463	347	463
SÃO MATEUS	227.796	170.847	227.796	22.780	17.085	22.780
SÃO MIGUEL	25.000	2.424	3.262	2.500	242	326
TOTAL	708.515	281.624	353.844	70.852	28.162	35.384

- 2.4. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser de 1 (hum) ano prorrogáveis por igual período.
2.5. O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto, onde constarão os itens efetivamente entregues.
2.6. Os quantitativos informados são estimativas baseadas em parâmetros estabelecidos pelo número de matrículas e uso do produto por cada região, cabendo à vencedora executar a entrega conforme ordem de fornecimento.

- 2.7. O fornecimento do produto está sujeito às condições estabelecidas em Edital, quanto à quantidade, qualidade, especificações, estimativas e demais exigências.
- 2.8. A Secretaria Municipal de Educação não se obrigará a adquirir o(s) produto(s), objeto(s) deste Termo de Referência, da vencedora do certame, futura detentora do Registro de Preço, uma vez que, o mesmo não caracterizará compromisso de aquisição.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O detalhamento das especificações técnicas dos objetos estão descritas no **Anexo VI** do Edital.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Os deveres e responsabilidades do órgão gerenciador a respeito deste registro de preços são os elencados em art. 6º do Decreto 56.144/2015 e demais obrigações previstas em Edital

5. PRAZOS, CRONOGRAMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os prazos de entrega para o produto serão conforme planilha, abaixo e contarão a partir da retirada de cada Ordem de Fornecimento:

Item	Produto	Prazos de Entrega (em dias corridos)			
		20 dias	30 dias	45 dias	60 dias
1	Sabonete Líquido	De 1 a 50.000 frascos	De 50.001 a 80.000 frascos	De 80.001 a 200.000 frascos	Acima de 200.001 frascos
2	Shampoo	De 1 a 20.000 frascos	De 20.001 a 40.000 frascos	De 40.001 a 60.000 frascos	Acima de 60.001 frascos
3	Condicionador	De 1 a 20.000 frascos	De 20.001 a 40.000 frascos	De 40.001 a 60.000 frascos	Acima de 60.001 frascos

- 5.2. O produto deverá ser transportado em veículo que tenha condições de preservação da integridade do mesmo e entregue nos almoxarifados das Diretorias Regionais de Educação.
- 5.3. As datas e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento poderão ser alteradas pela SME, em comum acordo com a fornecedora, desde que não haja prejuízo às unidades atendidas.
- 5.3.1. Os locais de entrega são os abaixo relacionados:

DRE	ENDEREÇO DOS ALMOXARIFADOS	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	TELEFONE ALMOXARIFADO
Butantã	Rua Azém Abdalla Azém, 564 Jardim Bonfiglioli	Alceu	3397-8437
	CEP 05593-090		3397-8466
Campo Limpo	Rua Aurea Gama, 199 Jd. Piracuama	Marcos	5812-5744
	CEP 05763-290		5814-9276
			5851-7847/0314
Capela do Socorro	Rua Jarubuna, 82	Marisa	5660-6181
	Vila Cruzeiro		
	CEP 04803-040		

Freguesia do Ó	Rua Léo Ribeiro de Moraes,66	Paulo	3397-8644
	Vila Arcádia		
	CEP 02910-060		
Guaianases	Rua Serra do Mar, 90	Marli/Sandra	2553-4823
	Vila Princesa Isabel		
	CEP 08410-160		
Ipiranga	Rua Antonio Pires de Campos,98	Angela/Gilson	2276-4075
	Vila Ema – CEP 03283-060		
Itaquera	Av. Itaquera, 241	Luciana	3397-9451
	Cidade Líder		3397-9495
	CEP – 08285-060		
Jaçanã/Tremembé	Rua Soldado Anezio Antão Ferreira, 115 – Jd. Japão	Sérgio	2949-0720
	CEP 02142-000		
Penha	Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1870	Fernando/Rociclei	2651-3520
	Vila Talarico		
	CEP 03535-000		
Pirituba/Jaraguá	Rua José Moraes, 141	Luzia/David	3644-6220
	Pq. São Domingos		
	CEP 05121-060		
Santo Amaro	Rua Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 370 –Vila Alexandria	Fabiana/Dalva	3397-9224
	CEP 04635-000		
São Mateus	Av. Ragueb Choffi, 1550	Ivan	3397-6766
	Parque São Lourenço		3397-6767
	CEP 08380-320		
São Miguel Paulista	Rua Decio Angelo Chiuviti, 780 F	Maria/Denise	2297-8342
SME	Rua Casimiro de Abreu, 354 – Vl. Congonhas	Rogério	95493-0555

- 5.4. O objeto deste Termo também poderá ser entregue em outro local que esta Pasta determinar, desde que dentro da Região Metropolitana de São Paulo.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa por quaisquer inobservâncias ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada por servidores designados em atendimento aos art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 54.873/14, com fundamento em Portaria nº 4.772/15, e suas alterações posteriores.
- 6.3. Os servidores designados exercerão toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização

contratual nos termos do Decreto nº 54.873/14 e Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, observadas alterações posteriores.

- 6.4. Para o cumprimento das atribuições de fiscal, os servidores poderão, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários.

7. DAS ALTERAÇÕES NO PRODUTO E/OU MARCA/TROCA DE MARCA DE PRODUTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1. A troca de marca/alteração de produtos deverá ser previamente e formalmente comunicada à unidade gestora, para autorização expressa, que ocorrerá mediante justificativa fundamentada.
- 7.2. Para toda troca, deve ser encaminhada amostra do produto, documentos, certidões e certificados solicitados no momento da licitação, com a finalidade de garantir a adequação às especificações técnicas exigidas na inicial, bem como, a segurança e qualidade do produto, para o qual poderá ser exigida análises de conformidade que serão processadas, às expensas da empresa fornecedora, na conformidade do item 7.4 deste Termo de Referência.
- 7.2.1. Para a análise de troca de marca do produto deverão ainda ser entregues junto ao pedido 3 (três) amostras que serão submetidas à avaliação de mudança. As amostras deverão ser entregues à Rua Doutor Diogo de Faria, 1.247, Vila Clementino, Sala 211, das 09h às 17h ou nas dependências de empresa/instituto indicado por esta Pasta para este fim.
- 7.2.2. Caso a Administração entenda necessário, o prazo para o contato e encaminhamento das amostras à empresa/instituto, que a avaliará a conformidade do produto quando solicitada, deverá ser de até 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.
- 7.3. Os preços registrados não poderão ser alterados em decorrência de troca de marca solicitada pelo fornecedor.
- 7.4. Para o controle de qualidade, em qualquer tempo, esta Administração poderá solicitar 3 (três) amostra(s) necessária(s) para análise de conformidade do(s) produto(s), inclusive no caso de troca/alteração do produto, com a finalidade de garantir o atendimento das especificações técnicas do produto que está sendo adquirido/entregue, conforme segue:
- 7.4.1. As amostras serão coletadas para avaliação da conformidade das características existentes nas especificações do produto. As análises poderão ser feitas por empresa/instituto indicada por esta Secretaria.
- 7.4.2. O produto deverá estar acondicionado em sua embalagem original de fornecimento (embalagem primária), devidamente identificada com o nome da empresa fornecedora, CNPJ, marca e fabricante do produto ofertado, data de validade, de acordo com o Anexo VI do Edital.
- 7.4.3. A(s) amostra(s) será(ão) coletada(s) no(s) ponto(s) de entrega do(s) produto(s), conforme item 7.4.1 deste Termo de Referência no horário das 09h às 17h, No ato da coleta da(s) amostra(s), a empresa deverá acompanhar o representante da SME e/ou da DRE, através de representante/preposto a retirada da(s) mesma(s), de modo a atestar o(s) objeto(s) e tomar ciência, juntamente ao representante desta Secretaria e/ou suas jurisdições.
- 7.4.4. A amostra que estiver em desconformidade com as especificações técnicas, componentes do **Anexo VI** do Edital, sujeitará a empresa a uma nova coleta de amostra(s) para contraprova a ser reavaliada

nos termos e condições já estabelecidos.

- 7.4.5. Caso ocorra novamente a não aprovação da(s) amostras, a empresa fornecedora fica sujeita as cláusulas do item 5 do **Anexo IV** do Edital, pertinentes, e implicações específicas relativas ao item 8 o **Anexo IV** do Edital.
- 7.4.6. Toda(as) amostra(s) retirada(s) para avaliação da conformidade, quando solicitadas no momento da aquisição deverá(ão) ser repostas(s) imediatamente após a retirada para análise.
- 7.5. O prazo para a retirada da amostra para avaliação é de até 3 (três) dias úteis após a notificação da empresa a respeito da necessidade da sua coleta.
 - 7.5.1. A notificação deverá ser enviada via e-mail.
 - 7.5.2. A empresa fornecedora deverá informar o nome do responsável, preposto autorizado, que acompanhará a retirada do objeto.
- 7.6. As eventuais despesas decorrentes das análises e ensaios técnicos para verificação da conformidade da(s) amostra(s) às exigências deste Termo, que sejam realizados no decorrer da fase de execução contratual, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.7. Demais questões relacionadas à troca de produto por inconformidades, estarão sujeitas às 'Penalidades' item 8 do **Anexo IV** do Edital.

8. DOS CUSTOS

- 8.1. O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item (ns) deste Anexo (Termo de Referência) figura como **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços.
- 8.2. Para os valores apresentados relativos ao fornecimento do produto deverão estar inclusos custos de fabricação/produção, transporte, logística, custos trabalhistas e demais custos necessários à efetivação do fornecimento.

Anexo II: Modelo de proposta de preços

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Lote	[●]					
Objeto	[●]					
Quantidade	[●]					
Marca	[●]					
Fabricante	[●]					
Valor unitário	[●]					
Valor total do lote:	[●]					
Validade da Proposta:	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta ¹					
Prazos para entrega	Prazos de Entrega (EM DIAS CORRIDOS)					
	Item	Produto	20 dias	30 dias	45 dias	60 dias
	1	Sabonete Líquido	De 1 a 50.000 frascos	De 50.001 a 80.000 frascos	De 80.001 a 200.000 frascos	Acima de 200.001 frascos
	2	Shampoo	De 1 a 20.000 frascos	De 20.001 a 40.000 frascos	De 40.001 a 60.000 frascos	Acima de 60.001 frascos
3	Condicionador	De 1 a 20.000 frascos	De 20.001 a 40.000 frascos	De 40.001 a 60.000 frascos	Acima de 60.001 frascos	
Condições de entrega	[●]					
Condições de embalagem e rotulagem	[●]					
Condições de pagamento	[●]					

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

¹ Não inferior a 60 dias corridos



São Paulo, [•] de [•] de [•]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [•]

RG: [•]

Cargo: [•]

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/SME/20[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

DETENTORA: [●]

CNPJ: [●]

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Sabonete Líquido, Shampoo e Condicionador, destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, a empresa [Nome da detentora]², com domicílio à [endereço da detentora com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Detentora"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●], resolvem firmar Ata de Registro de Preços (esta "Ata"), regida pelas seguintes cláusulas.

1 Objeto

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento de Sabonete Líquido, Shampoo e Condicionador, destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

1.2. A expectativa de consumo do item é de [●] [unidade de medida] por [●].

2. Preços

2.1. Os preços registrados nesta Ata estão especificados abaixo.

Lote 1³

Quantidade estimada	[●]
Preço unitário[●]	[●]

2.2. Os valores referidos no item antecedente constituem preço máximo, sendo certo que as partes podem pactuar valores mais baixos ao tempo da contratação.

2.3. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, não sendo devida à contratada nenhuma outra remuneração.

2.3.1. O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.

2.3.1.1. Considerar-se-á data em que se formalizar sua convocação a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

3. Revisão de preços

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência da Ata, nos termos do artigo 40º inciso XI da Lei nº 8666./93 e da Portaria SF 68/97.

² Havendo mais de uma detentora, listar todas e qualificá-las.

³ Havendo mais de um lote, listar todos.

- 3.2.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.3.** O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.
- 3.4.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior.
- 3.5.** O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município - TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 3.6.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.7.** Durante o período de vigência desta Ata, os preços não serão reajustados automaticamente.
- 3.8.** Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.8.1.** A revisão dos preços registrados, objetos da Ata, não alcançará automaticamente os preços estabelecidos nos contratos já celebrados antes da data dos efeitos da revisão concedida, nem os preços a serem estabelecidos nos contratos ainda não celebrados, desde que, antes da data dos efeitos da revisão concedida, já tenha sido publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 3.9.** Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço, para adoção das providências cabíveis.
- 3.9.1.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.
- 3.10.** O acompanhamento dos preços pela COMPREM não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

4. Embalagem e rotulagem

- 4.1.** A embalagem e a rotulagem deverão seguir as especificações descritas no Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata.

5. Local, procedimentos e prazo para entrega

- 5.1.** Os prazos de entrega para o produto serão conforme planilha, abaixo e contarão a partir da retirada de cada Ordem de Fornecimento:

Item	Produto	Prazos de Entrega (em dias corridos)			
		20 dias	30 dias	45 dias	60 dias
1	Sabonete Líquido	De 1 a 50.000 frascos	De 50.001 a 80.000 frascos	De 80.001 a 200.000 frascos	Acima de 200.001 frascos
2	Shampoo	De 1 a 20.000 frascos	De 20.001 a 40.000 frascos	De 40.001 a 60.000 frascos	Acima de 60.001 frascos
3	Condicionador	De 1 a 20.000 frascos	De 20.001 a 40.000 frascos	De 40.001 a 60.000 frascos	Acima de 60.001 frascos

- 5.2.** O produto deverá ser transportado em veículo que tenha condições de preservação da integridade do mesmo e entregue nos almoxarifados das Diretorias Regionais de Educação.
- 5.3.** As datas e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento poderão ser alteradas pela SME, em

comum acordo com a fornecedora, desde que não haja prejuízo às unidades atendidas.

5.3.1. Os locais de entrega são os abaixo relacionados:

DRE	ENDEREÇO DOS ALMOXARIFADOS	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	TELEFONE ALMOXARIFADO
Butantã	Rua Azém Abdalla Azém, 564 Jardim Bonfiglioli	Alceu	3397-8437
	CEP 05593-090		3397-8466
Campo Limpo	Rua Aurea Gama, 199 Jd. Piracuama	Marcos	5812-5744
	CEP 05763-290		5814-9276
			5851-7847/0314
Capela do Socorro	Rua Jarubuna, 82	Marisa	5660-6181
	Vila Cruzeiro		
	CEP 04803-040		
Freguesia do Ó	Rua Léo Ribeiro de Moraes,66	Paulo	3397-8644
	Vila Arcádia		

5.4. O objeto deste Termo também poderá ser entregue em outro local que esta Pasta determinar, desde que dentro da Região Metropolitana de São Paulo.

6. Controle de qualidade

6.1. Os aspectos referentes ao controle de qualidade deverão seguir as especificações descritas no **Anexo I** do Edital, parte integrante desta Ata.

7. Transporte

7.1. Os aspectos referentes ao transporte deverão seguir as especificações descritas no Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

8. Das demais obrigações da detentora

8.1. A detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9. Vigência da Ata

9.1. A Ata terá vigência por doze meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes do artigo 14, Decreto nº 56.144/2015.

10. Rescisão da Ata

10.1. A Ata poderá ser rescindida pela administração:

- a) Quando a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata ou do Edital;
- b) Quando a detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18, §2º, do Decreto Municipal 56.144/2015;
- c) Quando a detentora deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou de formalizar o termo de contrato decorrente da Ata, quando cabível, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando a detentora der causa à resolução do termo de contrato;

- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido;
 - f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;
 - g) Quando ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;
 - h) Se a detentora descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;
 - i) Se a detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ou se, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a administração pública;
 - j) Por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 10.2.** A comunicação da rescisão da Ata, nos casos previstos nos itens antecedentes, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC.
- 10.4.** A Detentora poderá requerer por escrito a rescisão da Ata, quando ela comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1.** O requerimento a que se refere o item antecedente deverá ser formulado com antecedência mínima de trinta dias, sendo facultado à administração aplicar as penalidades previstas neste edital, caso não aceite as razões invocadas pela detentora.
- 11. Utilização da Ata**
- 11.1.** A utilização da Ata será feita nos termos do Decreto nº 56.144/2015 e do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.2.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015 e observado o disposto no item 19.4 do Edital
- 11.2.1.** Havendo interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, a COMPS deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante.
- 11.2.2.** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 11.2.3.** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 11.2.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 11.3.** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas, após convocação pelo DOC, por meio de contrato ou, na hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de nota de empenho.
- 11.4.** A Detentora não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 11.4.1.** Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Detentora, inclusive quanto ao preço.

- 11.5.** Após a convocação da Detentora, esta terá o prazo de até três dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente, oportunidade em que deverá comparecer munida dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
 - f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
 - g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
 - h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
 - i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
 - l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo V do Edital.
 - p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o Anexo V do Edital.
- 11.6.** A convocação da detentora será formalizada por meio da publicação no DOC da autorização por parte da autoridade competente para a utilização desta Ata.
- 11.7.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.8.** A Detentora deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

11.9. O Objeto deverá ser fornecido na forma do **Anexo I** do Edital, observado o prazo constante da ordem de serviço.

11.9.1. A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamente a matéria.

11.10. Para a retirada de cada nota de empenho e para a assinatura de contrato, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade fiscal, conforme item 8.4 do Edital, bem como documento que comprove não possuir pendências junto ao CADIN Municipal.

12. Condições de pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações;

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na Portaria SF 170/2020 e alterações, especialmente o prazo do art. 1º, §15.

12.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.3. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

12.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

13. Penalidades

13.1. Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item 13, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 44.279/03:

13.1.1. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta caso a DETENTORA der causa por qualquer hipótese prevista no item 10.1 desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.1.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas na contratação oriunda deste Registro de Preços a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].

13.2. Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

13.4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.

13.5. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

- 13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 13.7.** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 13.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 13.9.** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 13.10.** Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 13.11.** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 13.12.** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 13.13.** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 13.13.1.** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 13.14.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.
- 14. Disposições gerais**
- 14.1.** A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.
- 14.2.** As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta Ata e no Edital, prevalecerão as novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.
- 14.3.** A avaliação da qualidade por parte da administração não exclui a responsabilidade da Detentora e do fabricante pela qualidade do produto entregue.
- 14.4.** A contratante, previamente à formalização do contrato, através de despacho do ordenador da despesa, nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, designará o fiscal do contrato e o seu substituto.
- 14.5.** É parte integrante desta Ata a proposta apresentada pela Detentora no Processo Eletrônico nº [●].
- 14.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 14.7.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.8.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Educação

Detentora

TESTEMUNHAS:
01. 02.

Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:[●]
NOTAS DE EMPENHO: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "**SME**"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "**CONTRATADA**"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "**Edital**") e da Ata de Registro de Preços nº [●], resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1 Objeto

- 1.1. O objeto deste contrato é aquisição de Sabonete Líquido, Shampoo e Condicionador, destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação (o "**Objeto**"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº [●] (a "**Ata**").
- 1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata, no Anexo I e a proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local da entrega

- 2.1. A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 5 da Ata.
- 2.2. No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.
- 2.3. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

3. Vigência

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. Preço e condições de pagamento

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.2. Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de sua vigência.
- 4.3. O pagamento será realizado na forma prevista no item 12 da Ata.
- 4.4. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações;
- 4.7. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do art. 1º, §15.
 - 4.7.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.8. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;
- 4.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5. Obrigações da Contratada

- 5.1. Em cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, caberá a esta:
 - 5.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo realizar o fornecimento com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
 - 5.1.2. Ofertar os materiais de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
 - 5.1.3. Retirar a Ordem de Fornecimento do produto;
 - 5.1.4. Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar;
 - 5.1.5. Executar, sem ônus para esta Secretaria e/ou suas DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
 - 5.1.6. Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
 - 5.1.7. Comparecer, sempre que esta Secretaria solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;

- 5.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma (item 5 – Anexo I), cabendo à Contratante, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Contratada assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste;
- 5.1.9. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 5.1.10. Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação do fornecimento;
- 5.1.11. Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Secretaria, sob qualquer pretexto, na execução do objeto;
- 5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo de qualquer natureza, que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução total ou execução parcial deste objeto;
- 5.1.13. Realizar em até 3 (três) dias úteis a troca de produtos, que apresentem não conformidades, de acordo com o especificado no item 7 do Anexo I – Controle de Qualidade, que não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.1.14. Oferecer amostras para análise laboratorial, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o custo das análises;
- 5.1.15. Comunicar a esta Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e/ou quando lhe for solicitado.
- 5.1.16. Realizar demais obrigações previstas em Contrato.
- 5.2. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em art. 7º do Decreto 56.144/2015 e itens **5, 6, 7** do Anexo I e **7** deste ajuste, incluindo:
 - 6.1.1. Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através dos formulários próprios via processo SEI!;
 - 6.1.2. Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos;
 - 6.1.3. Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução do fornecimento, informando a vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação via Diário Oficial das Ordens de Fornecimento;
 - 6.1.4. Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme decreto 54.873/2014;
 - 6.1.5. Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de item 8, deste Termo de Referência, ainda que seja o contratante o responsável por sua aplicação.
 - 6.1.6. Realizar demais obrigações previstas em Edital.

7. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1. O(s) objeto(s) do Registro de Preços será(ão) recebido(s) pelo(s) Órgão(s) Contratante(s) consoante o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, será recebido da forma que se segue:
 - 7.1.1. O Recebimento Provisório ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, contados ao final da execução do

fornecimento, no local e endereço indicados na Ordem de Fornecimento;

- 7.1.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE;
- 7.1.2. O Recebimento Definitivo, dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal ou a contar da data da apresentação de laudo conclusivo, quando solicitada apresentação de amostra para avaliação da conformidade do produto, uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.
- 7.1.3. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 7.1.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.1.5. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

8. Penalidades

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar Contratos oriundos da Ata de Registros de Preços ou retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Fornecimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 8.1.2. A Contratada incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 8.1.3. Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou de declaração de inidoneidade.
- 8.1.4. Por dia de atraso na entrega parcial ou final dos produtos, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento relativa ao valor do quantitativo contratado não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme tabela de sanções que segue:

8.1.4.1. Sanções Aplicáveis: **Tabela de Multa por Atraso**

Id	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
		Período	
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia:	5% do total não entregue da Ordem de Fornecimento, somados a 0,5% por dia de atraso. (até o total de 20% da Ordem de Fornecimento)

II	Atraso	Do 11º ao 20º dia:	10% do total não entregue da Ordem de Fornecimento, somados a 0,5% por dia de atraso. (até o total de 20% da Ordem de Fornecimento)
II I	Atraso	21º ao 30º dia:	15% do total não entregue da Ordem de Fornecimento, somados a 0,5% por dia de atraso até atingir o limite de 20% do total da Ordem de Fornecimento.
IV	Produto entregue com irregularidades na embalagem e informações que acompõe:		Multa de 15% (quinze por cento) do total da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de recolhimento do produto.
V	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, com possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do valor total da Ordem de Fornecimento, com necessidade de recolhimento e substituição imediata dos produtos em estoque.
VI	Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, sem possibilidade de recolhimento:		Multa de 20% do total da Ordem de Fornecimento, devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais Sanções previstas nesta cláusula oitava.

- 8.1.5. Em caso de rescisão em que a contratada der causa por qualquer hipótese prevista na cláusula 8.5, sujeitar-se-á a mesma à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.1.6. Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento em que houver ocorrido a infração.
- 8.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos e/ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 8.3. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 8.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências previstas em lei.
- 8.5. Constituem, também, motivos para a rescisão do contrato:
- 8.5.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.5.2. A lentidão do seu cumprimento levando a Contratante a comprovar a impossibilidade das entregas nos prazos estipulados;
- 8.5.3. O atraso sem apresentação de justificativas na entrega dos produtos;
- 8.5.4. A paralisação das entregas sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- 8.5.5. O desatendimento das determinações regulares da unidade da Contratante que administra este contrato ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;

- 8.5.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- 8.5.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.5.8. O atraso de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcela desde que, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.5.9. A não liberação por parte da Contratante de área, local ou objeto para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas razões de interesse público, supressão ou atraso, sem que haja culpa da Contratada, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.
- 8.6.1. Nos casos da rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos fornecimentos realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 8.7. **Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Cláusula as disposições, em especial a Seção V, do Capítulo III da Lei 8666/93.**
- 8.8. Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.9. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato:
- 8.10. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.11. Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.12. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.13. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.14. Previamente à aplicação da penalidade, a Contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.15. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 8.16. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.17. Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da contratada ou por fato imputável à Administração.
- 8.18. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

- 8.19. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 8.20. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.21. Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 8.22. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 8.23. A eventual aplicação das penalidades previstas neste ajuste ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da contratada ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 8.24. As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 8.25. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9. Rescisão

- 9.1. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10. Da assinatura do Termo de Contrato

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
 - f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.

- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo V do Edital**.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo V** do Edital.

11. Disposições gerais

- 11.1. Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●] e à Ata de Registro de Preços nº [●]/SME/20[●].
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.4. A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

12. Foro

- 12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. 02.

Anexo V: Modelos das declarações referidas no Edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●].

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da detentora.



Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●] com sede na [Endereço da empresa], nº [●], DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Anexo VI: Especificações Técnicas do Objeto

1. Especificações Técnicas: Sabonete Líquido Infantil	
1. Item: Produto para Prevenir Assaduras:	Sabão aromatizado de composição cremosa/líquida para higienização corporal Infantil.
2. Destinação/ Justificativa:	O produto a ser adquirido é destinado à prática de higiene corporal dos alunos da educação infantil.
3. Unidade de Compra:	Frasco contendo 400 ml.
4. Descrição:	O sabonete líquido de uso infantil para o corpo deve ser hipoalérgico e dermatologicamente/oftalmologicamente testado para evitar irritações na pele e olhos das crianças. O uso deve permitir a remoção das impurezas corporais, oferecendo eficácia à higiene das crianças pequenas e possuir fragrância suave para uso em meninos e meninas, podendo ser utilizado diariamente.
5. Composição:	Pode conter: Glicerina Não deve conter: Substâncias que comprometam o desempenho do produto e/ou proibidas por regulamentação/legislação vigente. Obs.: O referido produto deve oferecer eficácia à higiene corporal das crianças, sem prejuízos dermatológicos, podendo ser utilizado diariamente. Recomenda-se, portanto, que contenha emolientes em sua formulação para evitar o ressecamento da pele.
6. Embalagem/ rotulagem:	A embalagem deve possuir tampa /válvula “pump”, flip-top com tampa, ou bico dosador para controle do uso do produto e trava de segurança, com possibilidade de abertura e fechamento. A segurança do uso do produto deve ser mantida pela embalagem, bem como, a integridade e propriedades dentro do prazo de validade/garantia determinados, mesmo após aberta. A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem, composição, modo de usar (texto e/ou ilustrações), precauções/advertências sobre o uso, marca, informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor, lote e validade, indicação com os dizeres sobre teste oftalmológico e dermatológico sobre a reciclagem da embalagem, recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação e regulamentações junto à ANVISA.
7. Validade/ garantia:	A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com prazo máximo de 1 (um) ano e 8 (oito) meses do vencimento. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.
	O produto deve estar de acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a: <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 79.094/1977 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros produtos, e dá outras Providências. • Portaria no. 1480/1990 – Dispõe sobre as normas e requisitos técnicos, a que ficam sujeitos os produtos absorventes higiênicos descartáveis (absorventes íntimos, absorventes de leite materno e fraldas). Normas ANVISA*:

8. Disposições Gerais e Normas de Referência:	Ano	Tipo de Ato	Número do Ato	Data de Assinatura	Dados da Publicação	Data de Publicação (DOU)	Assunto/Ementa
	1998	PRT	295	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece Critérios para Inclusão, Exclusão e Alteração de Concentração de Substâncias utilizadas em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
	1998	PRT	296	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece que, para efeito de Registro ou de Alteração de Registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, no âmbito do Mercosul, deve ser adotada, em caráter complementar à nomenclatura original das substâncias da formulação, outras nomenclaturas.
	1999	RES	481	23/09/1999	DOU Nº 185-E, Seção 1, Pág. 29	27/09/1999	Estabelece parâmetros para controle microbiológico de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
	2000	RDC	74	07/08/2000	DOU Nº 161-E, Seção 1, Págs. 39 a 40	21/08/2000	Aprovar o "Programa de Capacitação de Inspetores em Boas Práticas de Fabricação e Controle para a Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
	2005	RDC	108	27/04/2005	DOU Nº 80, Seção 1, Págs. 73 a 75	28/04/2005	Aprova o Regulamento Técnico para empresas que exerçam atividade de fracionamento de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com venda direta ao consumidor, conforme Regulamento Técnico do Anexo I e suas alterações.
	2005	RDC	332	01/12/2005	DOU Nº 231, Seção 1, Pág. 65	02/12/2005	As empresas fabricantes e/ou importadoras de Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes, instaladas no território nacional deverão implementar um Sistema de Cosmetovigilância, a partir de 31 de dezembro de 2005.
	2006	RDC	176	21/09/2006	DOU Nº 184, Seção 1, Págs. 29 a 30	25/09/2006	Aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

2008	RDC	92	09/12/2008	DOU Nº 240, Seção 1, Pág. 70	10/12/2008	ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES DE GRAU 1 E DE GRAU 2, QUANDO FABRICADOS NO BRASIL E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À EXPORTAÇÃO
2012	RDC	3	18/01/2012	DOU Nº 15-A, Seção 1, Págs. 2 a 11	20/01/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO "LISTAS DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2012	RDC	29	01/06/2012	DOU Nº 107, Seção 1, Págs. 81 a 83	04/06/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANTE PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2012	RDC	30	01/06/2012	DOU Nº 107, Seção 1, Págs. 83 a 84	04/06/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE PROTETORES SOLARES EM COSMÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2012	RDC	44	09/08/2012	DOU Nº 155, Seção 1, Págs. 35 a 37	10/08/2012	Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre "Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" e dá outras providências.
2013	RDC	48	25/10/2013	DOU Nº 209, Seção 1, Págs. 63 a 69	28/10/2013	Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.
2015	RDC	7	10/02/2015	DOU Nº 29, Seção 1, Pág. 39	11/02/2015	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras Providências e suas alterações.

2015	RDC	15	24/04/2015	DOU Nº 78, Seção 1, Págs. 47 a 50	27/04/2015	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis e dá outras providências e suas alterações.
2016	RDC	69	23/03/2016	DOU Nº 57, Seção 1, Págs. 54 a 55	24/03/2016	Dispõe sobre o REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES".
2016	RDC	83	17/06/2016	DOU Nº 116, Seção 1, Págs. 57 a 70	20/06/2016	Dispõe sobre o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes".
2017	RDC	178	26/09/2017	DOU Nº 187, Seção 1, Págs. 81 a 82	28/09/2017	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 142, de 17 de março de 2017.
2018	RDC	237	16/07/2018	DOU Nº 136, Seção 1, Págs. 70 a 71	17/07/2018	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 24 de abril de 2015.
2018	RDC	250	21/11/2018	DOU Nº 224, Seção 1, Págs. 54 a 55	22/11/2018	Dispõe sobre os requisitos para apresentação do Projeto de Arte de Etiqueta ou Rotulagem no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e para acoexistência de mais de uma arte de etiqueta ou rotulagem para um mesmo produto.
2019	RDC	288	04/06/2019	DOU Nº 107, Seção 1, Pág. 49	05/06/2019	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os "REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES".
2019	RDC	312	10/10/2019	DOU Nº 201, Seção 1, Pág. 105	16/10/2019	Dispõe sobre o prazo de validade da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

2021	RDC	499	27/05/2021	DOU Nº 103, Seção 1, Pág. 119	02/06/2021	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 432, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
2014	RDC	16	01/04/2014	DOU Nº 63, Seção 1, Pág. 58	02/04/2014	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas e suas alterações.
*Os dados acima foram pesquisados em 02/08//2021 – site: http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/						

2. Especificações Técnicas: Xampu (<i>Shampoo</i>) Infantil	
1. Item: Toalhas Umedecidas:	Sabão líquido especial para higienização do couro cabeludo e fios de cabelo.
2. Destinação/Justificativa:	O produto a ser adquirido é destinado à prática de higiene corporal dos alunos da educação infantil.
3. Unidade de Compra:	Frasco contendo 400 ml.
4. Descrição:	O xampu (<i>shampoo</i>) para uso infantil deve ser hipoalérgico e dermatologicamente/ofthalmologicamente testado para evitar irritações na pele e olhos das crianças. O uso deve permitir a remoção das impurezas, oferecendo eficácia à higiene capilar das crianças pequenas e possuir fragrância suave para uso em meninos e meninas, podendo ser utilizado diariamente.
5. Composição:	Pode conter: Glicerina Não deve conter: Substâncias que comprometam o desempenho do produto e/ou proibidas por regulamentação/legislação vigente. Obs.: O referido produto deve oferecer eficácia à higiene capilar das crianças, sem prejuízos dermatológicos, podendo ser utilizado diariamente. Recomenda-se, portanto, que contenha emolientes em sua formulação para evitar o ressecamento da pele e do cabelo.

<p>6. Embalagem/rotulagem:</p>	<p>A embalagem pode possuir válvula “pump”, com trava de segurança ou flip top com tampa, ou bico dosador para controle do uso do produto, possibilitando a abertura e fechamento da mesma. A segurança do uso do produto deve ser mantida pela embalagem, bem como, a integridade e propriedades dentro do prazo de validade/garantia determinados, mesmo após aberta.</p> <p>A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem, composição, modo de usar (texto e/ou ilustrações), precauções/advertências sobre o uso, marca, informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor, lote e validade, indicação com os dizeres sobre teste oftalmológico e dermatológico sobre a reciclagem da embalagem, recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação e regulamentações junto à ANVISA.</p>																				
<p>7. Validade/garantia:</p>	<p>A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com no máximo para tolerância de 1 (um) ano e 8 (oito) meses do prazo de vencimento. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.</p>																				
<p>8. Disposições Gerais e Normas de Referência:</p>	<p>O produto deve estar de acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 79.094/1977 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros produtos, e dá outras Providências. • Portaria no. 1480/1990 – Dispõe sobre as normas e requisitos técnicos, a que ficam sujeitos os produtos absorventes higiênicos descartáveis (absorventes íntimos, absorventes de leite materno e fraldas). • Normas ANVISA*: 																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="456 1402 512 1503">Ano</th> <th data-bbox="520 1402 576 1503">Tipo de Ato</th> <th data-bbox="584 1402 655 1503">Número do Ato</th> <th data-bbox="663 1402 775 1503">Data de Assinatura</th> <th data-bbox="783 1402 1078 1503">Dados da Publicação</th> <th data-bbox="1086 1402 1198 1503">Data de Publicação (DOU)</th> <th data-bbox="1206 1402 1375 1503">Assunto/ Ementa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="456 1503 512 1845">1998</td> <td data-bbox="520 1503 576 1845">PR T</td> <td data-bbox="584 1503 655 1845">295</td> <td data-bbox="663 1503 775 1845">16/04/1998</td> <td data-bbox="783 1503 1078 1845">DOU nº 74-E, Seção 1, p.8</td> <td data-bbox="1086 1503 1198 1845">20/04/1998</td> <td data-bbox="1206 1503 1375 1845">Estabelece Critérios para Inclusão, Exclusão e Alteração de Concentração de Substâncias utilizadas em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Tipo de Ato	Número do Ato	Data de Assinatura	Dados da Publicação	Data de Publicação (DOU)	Assunto/ Ementa	1998	PR T	295	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece Critérios para Inclusão, Exclusão e Alteração de Concentração de Substâncias utilizadas em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.						
Ano	Tipo de Ato	Número do Ato	Data de Assinatura	Dados da Publicação	Data de Publicação (DOU)	Assunto/ Ementa															
1998	PR T	295	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece Critérios para Inclusão, Exclusão e Alteração de Concentração de Substâncias utilizadas em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.															

1998	PR T	296	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece que, para efeito de Registro ou de Alteração de Registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, no âmbito do Mercosul, deve ser adotada, em caráter complementar à nomenclatura original das substâncias da formulação, outras nomenclaturas.
1999	RE S	481	23/09/1999	DOU Nº 185-E, Seção 1, Pág. 29	27/09/1999	Estabelece parâmetros para controle microbiológico de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
2000	RD C	74	07/08/2000	DOU Nº 161-E, Seção 1, Págs. 39 a 40	21/08/2000	Aprovar o "Programa de Capacitação de Inspectores em Boas Práticas de Fabricação e Controle para a Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

2005	RD C	108	27/04/2005	DOU Nº 80, Seção 1, Págs. 73 a 75	28/04/2005	Aprova o Regulamento Técnico para empresas que exerçam atividade de fracionamento de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com venda direta ao consumidor, conforme Regulamento Técnico do Anexo I esuas alterações.
2005	RD C	332	01/12/2005	DOU Nº 231, Seção 1, Pág. 65	02/12/2005	As empresas fabricantes e/ou importadoras de Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes, instaladas no território nacional deverão implementar um Sistema de Cosmetovigilância, a partir de 31 de dezembro de 2005.
2006	RD C	176	21/09/2006	DOU Nº 184, Seção 1, Págs. 29 a 30	25/09/2006	Aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

	2008	RD C	92	09/12/2008	DOU Nº 240, Seção 1, Pág. 70	10/12/2008	ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES DE GRAU 1 E DE GRAU 2, QUANDO FABRICADOS NO BRASIL E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À EXPORTAÇÃO
	2012	RD C	3	18/01/2012	DOU Nº 15-A, Seção 1, Págs. 2 a 11	20/01/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO "LISTAS DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	2012	RD C	29	01/06/2012	DOU Nº 107, Seção 1, Págs. 81 a 83	04/06/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANTE PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	2012	RD C	30	01/06/2012	DOU Nº 107, Seção 1, Págs. 83 a 84	04/06/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE PROTETORES SOLARES EM COSMÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	2012	RD C	44	09/08/2012	DOU Nº 155, Seção 1, Págs. 35 a 37	10/08/2012	Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre "Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" e dá outras providências.

2013	RD C	48	25/10/2013	DOU Nº 209, Seção 1, Págs. 63 a 69	28/10/2013	Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.
2015	RD C	7	10/02/2015	DOU Nº 29, Seção 1, Pág. 39	11/02/2015	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências e suas alterações.
2015	RD C	15	24/04/2015	DOU Nº 78, Seção 1, Págs. 47 a 50	27/04/2015	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis e dá outras providências e suas alterações.

2016	RD C	69	23/03/2016	DOU Nº 57, Seção 1, Págs. 54 a 55	24/03/2016	Dispõe sobre o "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES".
2016	RD C	83	17/06/2016	DOU Nº 116, Seção 1, Págs. 57 a 70	20/06/2016	Dispõe sobre o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes".
2017	RD C	142	17/03/2017	DOU Nº 54, Seção 1, Págs. 52 a 55	20/03/2017	Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores

							menstruais e hastes flexíveis e suas alterações.
2017	RD C	178	26/09/2017	DOU Nº 187, Seção 1, Págs. 81 a 82	28/09/2017	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 142, De 17 de março de 2017	
2018	RD C	237	16/07/2018	DOU Nº 136, Seção 1, Págs. 70 a 71	17/07/2018	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de Fevereiro de 2015 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 24 de abril de 2015.	
2018	RD C	250	21/11/2018	DOU Nº 224, Seção 1, Págs. 54 a 55	22/11/2018	Dispõe sobre os requisitos para apresentação do Projeto de Arte de Etiqueta ou Rotulagem no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e para a coexistência de mais de uma arte de etiqueta ou rotulagem para um mesmo produto.	

	2019	RD C	288	04/06/2019	DOU Nº 107, Seção 1, Pág. 49	05/06/2019	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de Fevereiro de 2015, que dispõe sobre os "REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES".
	2019	RD C	312	10/10/2019	DOU Nº 201, Seção 1, Pág. 105	16/10/2019	Dispõe sobre o prazo de validade da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

2021	RD C	499	27/05/2021	DOU Nº 103, Seção 1, Pág. 119	02/06/2021	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 432, De 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
2014	RD C	16	01/04/2014	DOU Nº 63, Seção 1, Pág. 58	02/04/2014	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas e suas alterações.
*Os dados acima foram pesquisados em 02/08//2021 – site: http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/						

3. Especificações Técnicas: Condicionador Infantil	
1. Item: Toalhas Umedecidas:	Produto condicionante aromatizado de composição cremosa/líquida utilizado para equilibrar o pH dos cabelos durante a higiene corporal Infantil.
2. Destinação/Justificativa:	O produto a ser adquirido é destinado à prática de higiene corporal dos alunos da educação infantil.
3. Unidade de Compra:	Frasco contendo 400ml.
4. Descrição:	O condicionador para uso infantil deve ser hipoalérgico e dermatologicamente/ofthalmologicamente testado para evitar irritações na pele e olhos das crianças. O uso deve permitir a remoção das impurezas, oferecendo eficácia ao equilíbrio do pH dos cabelos após a higiene capilar das crianças pequenas e possuir fragrância suave para uso em meninos e meninas, podendo ser utilizado diariamente.
5. Composição:	Pode conter: Glicerina Não deve conter: Substâncias que comprometam o desempenho do produto e/ou proibidas por regulamentação/legislação vigente. Obs.: O referido produto deve oferecer eficácia à higiene capilar das crianças, sem prejuízos dermatológicos, podendo ser utilizado diariamente.
6. Embalagem/rotulagem:	A embalagem pode possuir válvula “pump”, com trava de segurança ou flip top com tampa, ou bico dosador para controle do uso do produto, possibilitando a abertura e fechamento da mesma. A segurança do uso do produto deve ser mantida pela embalagem, bem como, a integridade e propriedades dentro do prazo de validade/garantia determinados, mesmo após aberta. A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem, composição, modo de usar (texto e/ou ilustrações), precauções/advertências sobre o uso, marca, informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor, lote e validade, indicação com os dizeres sobre teste oftalmológico e dermatológico sobre a reciclagem da embalagem, recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação e regulamentações junto à ANVISA.
7. Validade/garantia:	A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com no máximo para tolerância de 1 (um) ano e 8 (oito) meses do prazo de vencimento. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.
8. Disposições Gerais e Normas de Referência:	O produto deve estar de acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a: <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 79.094/1977 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros produtos, e dá outras Providências. • Portaria no. 1480/1990 – Dispõe sobre as normas e requisitos técnicos, a que ficam sujeitos os produtos absorventes higiênicos descartáveis (absorventes íntimos, absorventes de leite materno e fraldas). • Normas ANVISA*:

Ano	Tip o de At o	Núme ro do Ato	Data de Assinatu ra	Dados da Publicação	Data de Publicaç ão (DOU)	Assunto/ Emerta
1998	PR T	295	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece Critérios para Inclusão, Exclusão e Alteração de Concentração de Substâncias utilizadas em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
1998	PR T	296	16/04/1998	DOU nº 74-E, Seção 1, p.8	20/04/1998	Estabelece que, para efeito de Registro ou de Alteração de Registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, no âmbito do Mercosul, deve ser adotada, em caráter complementar à nomenclatura original das substâncias da formulação, outras nomenclaturas.
1999	RE S	481	23/09/1999	DOU Nº 185-E, Seção 1, Pág. 29	27/09/1999	Estabelece parâmetros para controle microbiológico de Produtos e Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

	200 0	RD C	74	07/08/20 00	DOU Nº 161-E, Seção 1, Págs. 39 a 40	21/08/20 00	Aprovar o "Programa de Capacitação de Inspectores em Boas Práticas de Fabricação e Controle para a Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
	200 5	RD C	108	27/04/20 05	DOU Nº 80, Seção 1, Págs. 73 a 75	28/04/20 05	Aprova o Regulamento Técnico para empresas que exerçam atividade de fracionamento de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com venda direta ao consumidor, conforme Regulamento Técnico do Anexo I e suas alterações.
	200 5	RD C	332	01/12/20 05	DOU Nº 231, Seção 1, Pág. 65	02/12/20 05	As empresas fabricantes e/ou importadoras de Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes, instaladas no território nacional deverão implementar um Sistema de Cosmetovigilância, a partir de 31 de dezembro de 2005.

2006	RD C	176	21/09/2006	DOU Nº 184, Seção 1, Págs. 29 a 30	25/09/2006	Aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".
2008	RD C	92	09/12/2008	DOU Nº 240, Seção 1, Pág. 70	10/12/2008	ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES DE GRAU 1 E DE GRAU 2,
						QUANDO FABRICADOS NO BRASIL E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À EXPORTAÇÃO
2012	RD C	3	18/01/2012	DOU Nº 15-A, Seção 1, Págs. 2 a 11	20/01/2012	APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO "LISTAS DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

201 2	RD C	29	01/06/20 12	DOU Nº 107, Seção 1, Págs. 81 a 83	04/06/20 12	APROVA O REGULAMENT O TÉCNICO MERCOSUL SOBRE "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANT E PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA S.
201 2	RD C	30	01/06/20 12	DOU Nº 107, Seção 1, Págs. 83 a 84	04/06/20 12	APROVA O REGULAMENT O TÉCNICO MERCOSUL SOBRE PROTETORES SOLARES EM COSMÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA S.
201 2	RD C	44	09/08/20 12	DOU Nº 155, Seção 1, Págs. 35 a 37	10/08/20 12	Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre "Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" e dá outras providências.

2013	RD C	48	25/10/2013	DOU Nº 209, Seção 1, Págs. 63 a 69	28/10/2013	Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.
2015	RD C	7	10/02/2015	DOU Nº 29, Seção 1, Pág. 39	11/02/2015	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências e suas alterações.
2015	RD C	15	24/04/2015	DOU Nº 78, Seção 1, Págs. 47 a 50	27/04/2015	Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis e dá outras providências e suas alterações.
2016	RD C	69	23/03/2016	DOU Nº 57, Seção 1, Págs. 54 a 55	24/03/2016	Dispõe sobre o "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL

							SOBRE LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETA S PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES".
2016	RD C	83	17/06/2016	DOU Nº 116, Seção 1, Págs. 57 a 70	20/06/2016	Dispõe sobreo "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes".	
2017	RD C	142	17/03/2017	DOU Nº 54, Seção 1, Págs. 52 a 55	20/03/2017	Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovase hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis e suas alterações.	

2017	RD C	178	26/09/2017	DOU Nº 187, Seção 1, Págs. 81 a 82	28/09/2017	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 142, de 17 de março de 2017
2018	RD C	237	16/07/2018	DOU Nº 136, Seção 1, Págs. 70 a 71	17/07/2018	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 7, de 10 de Fevereiro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 15, de 24 de abril de 2015.
2018	RD C	250	21/11/2018	DOU Nº 224, Seção 1, Págs. 54 a 55	22/11/2018	Dispõe sobre os requisitos para apresentação do Projeto de Arte de Etiqueta ou Rotulagem no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e para a coexistência de mais de uma arte de etiqueta ou rotulagem para um mesmo produto.

2019	RD C	288	04/06/2019	DOU Nº 107, Seção 1, Pág. 49	05/06/2019	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os "REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES."
2019	RD C	312	10/10/2019	DOU Nº 201, Seção 1, Pág. 105	16/10/2019	Dispõe sobre o prazo de validade da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

2021	RD C	499	27/05/20 21	DOU Nº 103, Seção 1, Pág. 119	02/06/20 21	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 432, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
2014	RD C	16	01/04/20 14	DOU Nº 63, Seção 1, Pág. 58	02/04/20 14	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas e suas alterações.
*Os dados acima foram pesquisados em 02/08//2021 – site: http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/						